



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 409/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/12/2014, nos termos do acórdão (peça 11), publicado no "DOC" de 25/06/2015, modificada parcialmente nos termos dos Recursos Ordinários n.s 958.116 e 958.320 (peça 15), constantes dos autos n. **851.853** - Tomada de Contas Especial da **Prefeitura Municipal de Lassance**, MG, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Lassance, MG, ao Sr. **Cristovão Colombro Vita Filho**, CPF 095.377.756-15, Prefeito, na época, intimado por edital, com endereço na Rua Dona Silveria Moreira, 185, Centro, Lassance, MG, CEP: 39.250-000, **solidariamente** com **Solange de Fátima Soares Silva** (CPF 044.811.026-16), no valor histórico de R\$1.058.547,77 (um milhão cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), solidariamente, aos cofres municipais, referente a referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.). Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$6.623.437,23** (seis milhões seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 101 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 9 do mês de setembro de 2024. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 409/2024
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/03/2018
RESPONSÁVEL: CRISTOVAO COLOMBO VITA FILHO
CPF: 095.377.756-15

Restituição solidária aos cofres do município de LASSANCE

Restituição, solidariamente, aos cofres MUNICIPAIS, referente a referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
29/03/2010	R\$ 1.058.547,77	2,2753084	R\$ 2.408.522,63	175,0 %	R\$ 4.214.914,60	R\$ 6.623.437,23
Valor devido:						R\$ 6.623.437,23
Valor histórico total devido:						R\$ 1.058.547,77
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros:						<u>R\$ 6.623.437,23</u>

Restituição em responsabilidade solidária com **SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA** (CPF 044.811.026-16).

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/08/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.